

da Câmara Municipal de Ponte de Lima, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para efeitos do disposto no artigo 21.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público a alteração de composição do júri do respetivo procedimento concursal, em virtude da substituição de um dos membros do júri, que passa a ter a seguinte constituição:

Presidente do Júri: Dr. José Dantas Lima Pereira, Chefe de Divisão de Educação e Cultura; Vogais Efetivos: — Dr.ª Maria Sofia Fernandes Velho de Castro Araújo, Chefe de Divisão Administrativa e Financeira e Dr. Hugo Gomes Lopes, Técnico Superior de Cine-Video.

25 de setembro de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima, Eng.º Victor Mendes.

306422841

MUNICÍPIO DE SANTA COMBA DÃO

Aviso n.º 13754/2012

Quarta alteração ao plano diretor municipal

João António de Sousa Pais Lourenço, Presidente da Câmara Municipal de Santa Comba Dão, para os efeitos consignados no Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 181/2009, de 7 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 2/2011, de 6 de janeiro, e nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 53.º, da alínea v) do n.º 1 do artigo 68.º e do artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, torna público que, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal de Santa Comba Dão de 04 de setembro de 2012, deliberou por unanimidade, na sessão ordinária de 21 de setembro de 2012, aprovar a quarta alteração ao Plano Diretor Municipal de Santa Comba Dão, que se publica em anexo.

27 de setembro de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *João António de Sousa Pais Lourenço*.

DELIBERAÇÃO

Para os efeitos consignados no n.º 1 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial – RJIGT) na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 181/2009, de 7 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 2/2011, de 6 de janeiro, e para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho com as alterações do Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, a Assembleia Municipal de Santa Comba Dão, sob proposta da Câmara Municipal, tomada em reunião de 04 de setembro de 2012, deliberou, por unanimidade, na sessão ordinária de 21 de setembro de 2012, aprovar a quarta alteração ao Plano Diretor Municipal de Santa Comba Dão e respetiva não sujeição a Avaliação Ambiental Estratégica, em consonância com o parecer final da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, emitido nos termos do disposto no artigo 78.º do RJIGT, datado de 16 de agosto de 2012. -----
Esta deliberação foi aprovada em minuta, conforme preceitua o n.º 3 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro. -----

Santa Comba Dão, 27 de setembro de 2012

O Presidente da Mesa da Assembleia Municipal,

(Salvador Manuel Correia Massano Cardoso)

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento altera a Resolução do Conselho de Ministros n.º 127/2002, de 25 de outubro 1.ª série-B com as alterações introduzidas pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 143/2003, de 3 de setembro 1.ª série-B que ratifica os artigos 13.º, 14.º e 23.º, com as alterações do Aviso n.º 5939/2010, de 22 de março 2.ª série.

Artigo 2.º

Alteração à RCM n.º 127/2002, de 25 de outubro

O artigo 26.º da RCM n.º 127/2002, de 25 de outubro 1.ª série-B com as alterações introduzidas pela RCM n.º 143/2003, de 3 de setembro

1.ª série-B que ratifica os artigos 13.º, 14.º e 23.º, com as alterações do Aviso n.º 5939/2010, de 22 de março 2.ª série passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 26.º

Regime

- 1 — A rede nacional é definida no Plano Rodoviário Nacional (PRN).
- 2 — Faixas de proteção e servidões:

a) As faixas de proteção para as vias da rede rodoviária nacional são as definidas nos Decretos-Leis n.ºs 13/94, de 15 de janeiro, e 222/98, de 17 de julho, sem prejuízo de outra e ou futura legislação em vigor;

b) As faixas de proteção para as estradas desclassificadas pelo PRN são as definidas no Decreto-Lei n.º 13/71, de 23 de janeiro e revogado na parte relativa ao licenciamento de áreas de serviço na rede viária municipal no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 260/2002, de 23 de novembro, enquanto as mesmas não passam para a jurisdição autárquica.

3 — A rede rodoviária municipal é constituída por todas as vias não classificadas no PRN no concelho: estradas municipais (EM), caminhos municipais (CM) e arruamentos urbanos (AU).

a) Nas EM fora dos aglomerados urbanos definem-se faixas non aedificandi de 10 m de largura medidos a partir da plataforma para habitação e de 20 m para construção de utilizações diversas.

b) Nos CM e nas restantes vias públicas não classificadas definem-se faixas non aedificandi de 5 m para cada lado da plataforma.

c) Na margem das EM e CM não é permitida a construção de edifícios destinados ao comércio isolado ou em conjunto com a habitação a menos de 10 m para cada lado da plataforma.

d) Dentro dos aglomerados urbanos serão os planos de urbanização e planos de pormenor a regulamentar esta matéria, na falta deles, compete à Câmara Municipal a sua definição.

4 — (revogado)

5 — Os caminhos municipais inseridos na área de intervenção do Plano de Ordenamento da Albufeira da Aguieira, devem obedecer ao disposto nos artigos 41.º e 42.º da Resolução de Conselho de Ministros n.º 186/2007, de 21 de dezembro.»

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011

13263 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_Ordenamento_13263_1.jpg

13267 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_condicionantes_13267_2.jpg
606440945

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA FEIRA

Edital n.º 891/2012

Derrama a cobrar no ano 2013

Alfredo Oliveira Henriques, Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira:

Faz público que, sob proposta da Câmara Municipal, aprovado na reunião ordinária de 17 de setembro de 2012, a Assembleia Municipal de Santa Maria da Feira, na sua sessão Ordinária de 28 de setembro de 2012, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 14.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro que aprova a Lei das Finanças Locais, deliberou fixar para o ano de 2013 uma derrama de 1,5 % sobre o lucro tributável sujeito e não isento do imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas.

2 de outubro de 2012. — O Presidente da Câmara, *Alfredo de Oliveira Henriques*.

306430074

MUNICÍPIO DE TERRAS DE BOURO

Edital n.º 892/2012

Regulamento do Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanos do Município de Terras de Bouro

Dr. Joaquim José Cracel Viana, Presidente da Câmara Municipal de Terras de Bouro, faz público que após aprovação pela Câmara Municipal de Terras de Bouro, na sua reunião ordinária realizada no dia 28